

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

IV CONCURSO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO

ESPELHO DA QUESTÃO DISSERTATIVA

As condições da ação estão previstas expressamente no Código de Processo Civil, em seu artigo 17, o qual estipula que para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade. Assim, consistem as condições da ação no interesse de agir e na legitimidade.

Atualmente, o novo Código de Processo Civil, diversamente do Estatuto anterior, não previu expressamente a possibilidade jurídica do pedido como integrante do referido instituto, vez que hodiernamente admite a doutrina que mencionado requisito encontra-se contido no interesse de agir, tal como defendido por Liebman.

A legitimidade *ad causam* é a chamada pertinência subjetiva da demanda, ou, em outras palavras, é a situação prevista em lei que permite a um determinado sujeito propor a demanda judicial e a um determinado sujeito formar o polo passivo dessa demanda.

Já o interesse de agir resulta na utilidade da prestação jurisdicional à parte que aciona o Judiciário. Cabe assim, ao autor, demonstrar que o provimento visado ocasionará uma melhora em sua situação fática, o que acabará por justificar a propositura da ação.

Conforme corrente majoritária defendida pela doutrina, o interesse de agir se subdivide em dois aspectos: a necessidade da obtenção da tutela jurisdicional exigida, demonstrando-se que o objetivo do processo somente será alcançado através da intervenção do Poder Judiciário, e a adequação, em que se entende que o pedido apresentado pela parte deve ser apto a resolver o conflito de interesses descrito na petição inicial.

As condições da ação são de suma importância. Funcionam, como o próprio nome diz, como condicionantes para permitir o exame do mérito da demanda pelo julgador. Acaso não estejam presentes acarretará a extinção do processo sem a resolução do mérito, conforme estabelece o Código de Processo Civil, em seu art. 485, inciso VI.